



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1581/2014.....

Aprovada em 16/.....12...../.....2014.....

Sancionada em22...../.....12...../.....2014.....

E m e n t a

.....Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que.....
.....trate dos direitos das crianças e dos adoles.....
centes na grade curricular do ensino fundamental.....
.....e dê outras providências.....

.....
(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1581/2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEUDO QUE TRATE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica Incluído, na Grade Curricular de Ensino Fundamental no Município de Piratini/RS, o conteúdo que trate dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Disciplinas.

§1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no Caput deste artigo deverá ter como Diretriz a Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990, que institui o Estatuto de Criança e do Adolescente;

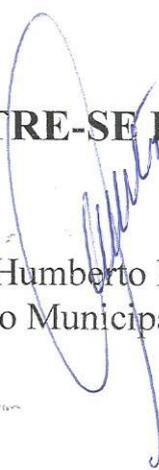
§2º - O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2014

RECEBIDO

Em 09/02/2014

Fábio Madureira de Moraes
DIRETOR

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEUDO QUE TRATE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incluído, na Grade Curricular de Ensino Fundamental no Município de Piratini/RS, o conteúdo que trate dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Disciplinas.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no Caput deste artigo deverá ter como Diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que institui o Estatuto de Criança e do Adolescente;

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 04/02/2014

APROVADO

EM 16/12/2014

Presidente

POR

UNANIMIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

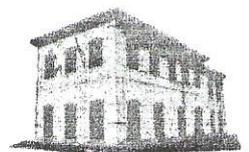
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar na rede de ensino municipal o estabelecido na Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB (§ 5º do art.32), com redação dada pela Lei nº 11.525 de 2007, que obriga a inclusão, no currículo do ensino fundamental de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Trata-se de um grande avanço na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, pois a abordagem na educação constituir-se-á em instrumento fundamental para tornar o Estatuto mais conhecido e melhor compreendido, produzindo uma mudança cultural, rompendo-se com a idéia que ainda permanece mesmo depois de completados 18 anos do Estatuto, de que é uma Lei que prejudica o trabalho do professor por permitir tudo. Ao contrário, o ECA é um instrumento de garantia de direitos que, portanto, gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças e adolescentes, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, famílias, e Município responsáveis pela garantia dos direitos. Isto promove uma mudança de atitude a partir do desenvolvimento do pensamento crítico. O ECA é uma tradução brasileira dos da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, que em seu artigo 7º, diz que a criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Para que essa asserção seja levada a efeito, a criança e o adolescente devem ter acesso a todas as informações possíveis acerca de seus direitos e a escola é um dos principais locais para que isso ocorra. É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, o que certamente contribui para a consolidação da cidadania dessas crianças e adolescentes que poderão compreender, aprender e disseminar os direitos de criança e adolescente, exigindo-os a quem compete a sua efetivação. No que diz respeito ao Projeto político-pedagógico das escolas, garantir a transversalidade do tema no currículo e projetos garantirá que se promova o debate crítico nas diversas disciplinas, como português, ciências, história, inserindo o universo do direito no dia a dia das crianças, adolescentes, professores e familiares. Face a o exposto, por se tratar de uma medida que contribui para construção de uma cidade mais justa, mais humana e fortalece a cultura da proteção a infância na cidade de Piratini, peço aos meus Nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº. 03/2014- DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO QUE TRATE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DA GRADE CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei nº 03/2014, de origem do Poder Legislativo: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO QUE TRATE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DA GRADE CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 10 de fevereiro de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

